

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008852/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034543/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.286862/2025-74
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

E

VESTATECH ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 05.047.357/0001-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO

a) Fica estabelecido a partir de 1º de dezembro de 2024, que o piso salarial a ser pago para os trabalhadores da categoria dos Técnicos Industriais de Nível Médio, passará a ser de **R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco) mensais**.

b) Para os empregados registrados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte as atividades dos Técnicos Industriais de Nível Médio, em cargos ou funções, tais como, mas não limitadas a de auxiliar administrativo, almoxarife, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de manutenção, auxiliar técnico e outras, o salário normativo será de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais**.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos previstos nas alíneas "a" e "b" supra, foram estipulados para carga de 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 220 (duzentos e vinte horas) mensais.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos desta Cláusula os jovens aprendizes, na forma da Lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá aos trabalhadores a partir de 1º de dezembro de 2024, o reajuste de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) referente ao INPC integral do período, aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único - As diferenças salariais oriundas da aplicação do presente Acordo Coletivo, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de maio de 2025, ficando permitida a compensação de antecipações salariais quitadas previamente pela EMPRESA, inclusive ao que tange o pagamento do décimo terceiro salário de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTA-SALÁRIO

Caso a EMPRESA opte por manter conta-salário em estabelecimentos bancários para os seus empregados, deverá arcar com todas as taxas e demais despesas cobradas pela instituição financeira, não havendo que se falar, portanto, em qualquer dedução do salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - As diferenças salariais e referentes ao décimo terceiro salário do ano de 2024, oriundas da aplicação da presente Acordo Coletivo, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Quarta - Reajuste Salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA irá disponibilizar eletronicamente, aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Primeiro - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as percentagens de seus adicionais.

Parágrafo Segundo - Por efetuar o pagamento dos salários, férias e décimos terceiro salários de seus empregados através de depósito em conta-salário, a EMPRESA fica desobrigada de obter a assinatura dos mesmos nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos aludidos acima serão efetivados dentro do horário de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo Primeiro - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos sábados.

Parágrafo Terceiro - 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Quarto - Em todas as hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro desta Cláusula, será aplicado o divisor de 200 horas.

Parágrafo Quinto - O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas, se realizadas até o dia 20 do mês e, se realizadas a partir do dia 20, as horas excedentes serão pagas no mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A jornada diária normal de trabalho do empregado poderá ser prorrogada, até o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Sétimo - A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo Oitavo - Quando extraordinariamente o empregado tiver que se deslocar até a EMPRESA para serviços extra jornada, esta garantirá o pagamento de, no mínimo 4 (quatro) horas extras, independentemente de o trabalho exercido ser inferior a este tempo.

ADICIONAL DE SOBREVISO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para todos os efeitos e, as horas de sobreaviso serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Parágrafo Primeiro - Computa-se para efeito de hora extra, a hora do acionamento do empregado pela EMPRESA para o serviço eventual.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA fornecerá um telefone para o plantonista proceder o agendamento dos chamados. Não serão utilizados os equipamentos de uso pessoal dos funcionários para este fim, a menos que a EMPRESA pague subsídio para os mesmos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A EMPRESA manterá o pagamento aos empregados submetidos a risco, do adicional de insalubridade no percentil de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário-mínimo e do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do trabalhador, conforme determinado e constatado pelo profissional competente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO

O valor do vale-refeição será de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos) por dia efetivo

trabalhado, com desconto em folha no valor simbólico de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos), não incluindo o período de gozo de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados o Vale-Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº.95.247 de 17/11/87.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores que optarem por utilizar veículo próprio, com a concordância da EMPRESA, poderão substituir o valor do vale-transporte do corrente mês em vale-combustível através de um cartão de benefícios.

Parágrafo Segundo – O valor do vale-combustível será o mesmo que seria devido ao trabalhador a título de vale-transporte.

Parágrafo Terceiro - Qualquer que seja a opção (vale-transporte ou vale- combustível), a EMPRESA descontará do trabalhador em folha de pagamento o valor simbólico de R\$ 1,72 (um real e setenta e dois centavos).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA custeará 60% (sessenta por cento) de um plano assistencial de saúde e, em 100% (cem por cento) um plano odontológico, sendo o primeiro com cobertura Regional e o odontológico com cobertura Nacional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a EMPRESA pagará ao seu beneficiário importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo Único - Para recebimento do benefício previsto no *caput* desta Cláusula, o beneficiário deverá apresentar o atestado de óbito do empregado, bem como a Certidão de Dependente Habilitado perante o INSS, provando assim estar apto a receber verbas rescisórias e a levantar os depósitos do FGTS, ou documento emitido por cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA subsidia em 100% (cem por cento), Seguro de Vida em Grupo em favor de seus empregados, nos seguintes termos:

- a) Morte Natural ou Acidental (R\$ 80.000,00);
- b) Indenização Especial de morte por acidente - IEA (R\$ 80.000,00);

- c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente - IPA (R\$ 80.000,00);
- d) Auxílio Funeral (R\$ 5.000,00).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do presente ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas Cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos do presente ACORDO, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista no presente ACORDO será calculada de forma **proporcional** em relação a data de admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO/HOMOLOGAÇÃO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINTEC-SP, exceto nos casos de justa causa, hipótese a qual deverá ser exclusivamente feita na SRTE.

Parágrafo Primeiro - A quitação final dos trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Segundo - Para homologação da rescisão contratual, a EMPRESA deverá apresentar ao SINTEC-SP instrumento de quitação em 3 (três) vias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela EMPRESA como promoção, poderá ser acompanhada de um aumento salarial se for o caso e de acordo com as normas de cargos e salários da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE/DESLIGAMENTO

A EMPRESA se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato do seu desligamento, atestado de salários, PPPs, certificados de cursos, Carta de Referência, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÕES DA OIT

A EMPRESA se obriga a observar e respeitar as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, no que concerne os Direitos dos (as) Trabalhadores (as), incluindo a implantação de Política de Igualdade de Gênero.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES/ACIDENTADOS

O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia, os acidentados no trabalho com contrato vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Será garantido emprego ou salário ao empregado que estiver a um período máximo de 18 (dezoito) meses para aquisição de aposentadoria, por tempo de serviço ou idade, desde que devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES/CTPS

A EMPRESA anotarà obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem, bem como todas as informações e atualizações necessárias, podendo ser por meio eletrônico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A EMPRESA poderá compensar as horas de trabalho mediante acordo celebrado com SINTEC-SP, nas semanas em que houver feriados no seu início ou final, podendo inclusive compensar os sábados durante a semana normal de segunda a quinta-feira acrescendo 48 (quarenta e oito) minutos diários a jornada normal diária de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente.

Parágrafo Único - Nessa hipótese, a EMPRESA não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas todas as hipóteses contidas nos artigos 131 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O Acordo Coletivo para Banco de Horas terá a validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo e seguirá nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Considera-se para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais (desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias).

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes ao estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, quando não forem objeto de compensação de horas para supressão da jornada aos sábados, nem de dias que antecedem ou sucedem feriados, serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

Parágrafo Quarto - São consideradas horas a menor, os atrasos na jornada de trabalho decorrentes de ausências e/ou atrasos e/ou saídas antecipadas, todos de forma injustificada.

Parágrafo Quinto - Serão também computadas, para efeito de aplicação desta Cláusula, as horas trabalhadas aos sábados (desde que não compensados), domingos e feriados.

Parágrafo Sexto - A compensação será estabelecida na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora nos dias de segunda a sexta-feira e 1 (uma) hora por 2 (duas) horas (domingos, feriados e dias já compensados).

Parágrafo Sétimo - As compensações de que tratam esse ACORDO deverão ocorrer no período máximo de até 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

Parágrafo Oitavo - Não ocorrendo a compensação das horas no período de, até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela EMPRESA com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal do empregado.

Parágrafo Nono - As horas trabalhadas e/ou as ausências e/ou os atrasos, serão computados como crédito ou débito de horas, devendo a EMPRESA, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório (extrato informativo) da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as eventualmente acumuladas.

Parágrafo Dez - No caso de afastamento do emprego, em razão da concessão de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do BANCO DE HORAS existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou até a eventual conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo Onze - O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo do BANCO DE HORAS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que a EMPRESA tenha sido cientificada da concessão do benefício previdenciário, devendo o respectivo pagamento ocorrer considerando-se o salário em vigor no mês do pagamento.

Parágrafo Doze - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, calculadas sobre o valor do salário base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a EMPRESA poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO/ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 2 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo, justificadas, desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir nas sextas, sábados, domingos e nem feriados ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado a folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Parágrafo Único - Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, não serão computados na contagem da duração de férias, gerando um crédito de 2 (dois) dias para trabalhadores que se enquadrarem nesta condição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A EMPRESA que, em face do disposto na NR-4, com redação dada pela Portaria MTP nº 2.318, de 3 de agosto de 2022, estiver obrigada a constituir o Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, comunicará o SINTEC-SP, no prazo de até 30 (trinta) dias acerca da sua implantação, acompanhada de relação, na qual conste o número e o nome dos profissionais que o compõem.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHADOR/AMBIENTE DE TRABALHO

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA aos empregados.

Parágrafo Primeiro - No primeiro dia de trabalho do empregado, a EMPRESA fará com o empregado o devido treinamento com equipamentos de proteção e lhe dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, informando-o acerca dos riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

Parágrafo Segundo - Quando a EMPRESA instituir o uso de uniformes, os empregados ficarão obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar infração disciplinar punível na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP oficiará a EMPRESA em caso de recebimento de queixas fundamentadas apresentadas pelos empregados, em relação as condições de segurança do trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO/ELEIÇÃO

A EMPRESA deverá comunicar o SINTEC-SP através de ofício, a data da eleição e respectiva posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL

Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e correrão exclusivamente por conta da EMPRESA.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

A EMPRESA aceitará, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia, respectivamente, próprios, conveniados dos Sindicatos, do SUS e/ou de redes particulares.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMAÇÃO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES (SIPAT) E OUTROS

A EMPRESA informará ao SINTEC-SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

Parágrafo Primeiro - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), ao SINTEC-SP será facultada a participação, podendo ministrar uma das palestras, caso queira.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA enviará ao SINTEC-SP, cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), em até 30 (trinta) dias após sua realização.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINTEC-SP o direito de manter contato com os empregados da EMPRESA, em data e horário previamente acordados com a direção da EMPRESA, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente ACORDO Coletivo de Trabalho e de outros informativos de interesse da categoria.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá licença de meio dia aos diretores do SINTEC-SP, seus empregados, quando convocados pela presidência para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo de sua remuneração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A EMPRESA recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento de maio de 2025, respeitando-se o limite de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado SINTEC-SP até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que o recolhimento fora efetuado, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: sintecsp@sintecp.org.br.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correio, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP deverá fornecer à EMPRESA, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a sintecsp@sintecp.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da EMPRESA, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à EMPRESA por meio de seu departamento pessoal ou respectivo escritório de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente

sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que deve se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A EMPRESA e o SINTEC-SP se comprometem a promover conjuntamente, curses profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da EMPRESA, através de convênios com instituições governamentais, particulares, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE/MORTE

No caso de acidente fatal, o SINTEC-SP deverá ser comunicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento dos fatos pela EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAT

A EMPRESA deverá fornecer ao SINTEC-SP, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSO/CIPA

O SINTEC-SP poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA ECONÔMICA

As partes convenientes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Visando a observância e o cumprimento dos comandos contidos nas Cláusulas deste ACORDO, o SINTEC-SP poderá intentar Ação de Cumprimento, nos termos do artigo 872, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e da Súmula 286 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado e por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ACORDO deve obedecer ao comando contido no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na legislação, prevalecerá apenas e tão somente a situação mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste ACORDO.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

}

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO

CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
GERENTE
VESTATECH ENGENHARIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.